GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 51/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0004477/2026-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Reginaldo Fraga Guedes		CPF/CNPJ: 034.935.216-00
Endereço: Rua H, 160		Bairro: Residencial Liberdade
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39480-000
Telefone: (38) 99846-5030	E-mail: ambientalregularizacaonm@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CRUZ / ARIZONA	Área Total (ha): 793,7512
Registro nº: 26249; 26248; 27400; 27399	Município/UF: JANUÁRIA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-936C.11FB.63B3.4EB3.A7B6.2687.F0B4.463C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,25	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,25	hectares	23L	573.499	8.290.015

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		20,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	20,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		165,9335	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2026

Data da vistoria: 27/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 01/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 20,25 ha declarados, na Fazenda Cruz/Arizona, município de Januária, MG, para implantação de pastagem e culturas anuais. O material lenhoso estimado é 165,93357 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação declarada para uso no imóvel e comercialização *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Cruz/Arizona, em Januária/MG. O requerimento relaciona as matrículas 26.248, 26.249, 27.399 e 27.400, do Registro de Imóveis de Januária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-936C.11FB.63B3.4EB3.A7B6.2687.F0B4.463C

- Área total: 816,0904 ha (12,5552 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 165,4280 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 641,3307 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 165,4280 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/10/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 20,25 ha (20,2488 ha na UAS), para implantação de pastagem e culturas anuais.

Do inventário florestal:

O Projeto de Intervenção Ambiental declara amostragem casual simples com 9 parcelas de 1.000 m² (20 × 50 m), totalizando 0,9 ha, com CAP mínimo de 15 cm. O Termo de Referência incorporado ao PIA estabelece DAP mínimo de 5 cm e erro amostral máximo de 10% a 90% de probabilidade. O PIA informa erro de 42,30506%, n ótimo de 82 parcelas para 9 instaladas, volume estimado de 165,93357 m³ (8,1942 m³/ha) e intervalo de confiança de 95,735 a 236,132 m³.

A planilha de resultados aponta maiores Índices de Valor de Importância para *Triplaris gardneriana* (18,9563%), *Parapiptadenia rigida* (18,2627%), *Trema micrantha* (8,6438%) e *Peltophorum dubium* (8,0207%).

Taxa de Expediente: R$ 802,00 (DAE nº 1401368910033, quitado em 11/12/2025)

Taxa florestal: R$ 1.284,89 (DAE nº 2901368910716, quitado em 11/12/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141162.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos em regime extensivo

- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa , exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

> Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 27 de abril de 2026, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 20,25 hectares. A inspeção in loco sendo constatados os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda Cruz/Arizona, localizada no município de Januária/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: cana fistula, angico-branco, Gonçalo e aroeira, jatobá, rosqueira, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 04 km da cidade de Januária, em direção ao distrito de Riacho da Cruz;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 2 (dois) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- Constatou-se, que a reserva legal da propriedade se encontra bem preservada e devidamente cercada;
- Foi verificada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo, com uso de tinta vermelha;
- No interior da área destinada à intervenção ambiental, constatou-se a presença de tanques com água, oriundos de atividades anteriores de extração de argila;
- Constataram-se, in loco, algumas faixas de clareira, com baixa densidade de vegetação e solo de baixa qualidade;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área;
- A vistoria foi acompanhada pelo senhor Rodrigo Araújo, representante do imóvel.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada

- Solo: é representado pelo tipo Neossolo Flúvico Tb eutrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 20,25 ha declarados, na Fazenda Cruz/Arizona, município de Januária, MG, para implantação de pastagem e culturas anuais. O material lenhoso estimado é 165,93357 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação declarada para uso no imóvel e comercialização *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 153/2026 (149396842), se justificou por parte da reserva legal apresentada estar sem vegetação nativa, o que poderia caracterizar hipótese de vedação para emitir o ato autorizativo (conforme o Decreto Estadual 47.749/2019). O proprietário apresentou o CAR retificado e com área de reserva legal compatível com o exigido pela legislação ambiental.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-936C.11FB.63B3.4EB3.A7B6.2687.F0B4.463C. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/10/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

O inventário florestal apresentado possui erro superior ao previsto nos termos de referência disponíveis no site do IEF. O aceite do levantamento se deve à área estar em uma região que é objeto de alagamentos na época das cheias; o nível da água ultrapassa o nível do leito regular do Rio São Francisco e atinge área limítrofes à sua área de preservação permanente (APP). Ou seja, mesmo a área requerida estando fora da APP do Rio São Francisco, há a incidência dos efeitos das cheias.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0004477/2026-77, referente à supressão de

cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20,25 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cruz/Arizona, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Reginaldo Fraga Guedes, visando o plantio de pastagem e culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (132668767), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 793,7512 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às Matrículas nº 26.248 (132668752), 26.249 (132668754), 27.399 (132668757) e 27.400 (132668749), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (150577482), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está

aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 20,25 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 20,25 ha declarados, na Fazenda Cruz/Arizona, município de Januária, MG, para implantação de pastagem e culturas anuais. O material lenhoso estimado é 165,93357 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação declarada para uso no imóvel e comercialização *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 16/10/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 19/10/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151556394** e o código CRC **E6E54B02**.